

ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

LEIS

LEI Nº 23.706 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à Associação Beneficente Helena Dornfeld, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à Associação Beneficente Helena Dornfeld para desenvolvimento do Projeto “Acolhimento em Expansão”, cujo objeto é a formalização de parceria com a finalidade de ampliação de quartos, iniciar a construção de um refeitório no Abrigo de Idosos Helena Dornfeld com objetivo de aumentar a capacidade de atendimento, melhorar o conforto dos residentes e adequar as instalações às normas vigentes.

Art. 2º Fica a Entidade mencionada no art. 1º, obrigada a prestar contas, em 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogada em até 90 (noventa) dias, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 c.c. o Decreto Municipal nº 315/2021, observado também o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de Termo de Fomento, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.707 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, para o desenvolvimento do Projeto “EcoClima Maternidade”.

Art. 2º Fica a entidade mencionada no art. 1º, obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos recebidos no exercício anterior, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de Convênio, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.708 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Carlos – COMDEFSC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Carlos – COMDEFSC, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo nos assuntos ligados ao exercício dos direitos das pessoas com deficiência, fica organizado e regido por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Carlos tem como diretrizes:

I - implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência;

II - conscientização da sociedade sobre as deficiências, a potencialidade e os direitos da pessoa com deficiência.

III - efetivação, no âmbito municipal, dos direitos e garantias estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em formato paritário, sendo:

I - 7 (sete) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

a) 1 (uma) pessoa com deficiência, que exercerá as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal;

b) 6 (seis) representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam na defesa de direitos ou no atendimento às pessoas com deficiência e estejam cadastradas regularmente no COMDEFSC.

II - 7 (sete) representantes da Administração Pública Municipal.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, representante do mesmo segmento, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da [Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#).

§ 3º Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, no prazo de 10 (dez) dias após convocação formal expedida pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Paradesportos, preferencialmente entre pessoas com deficiência, profissionais com atuação comprovada na área ou pessoas vinculadas à causa.

§ 4º Para fins desta Lei, consideram-se Organizações da Sociedade Civil aquelas dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que atuem de forma comprovada na defesa, promoção ou atendimento de direitos da pessoa com deficiência, incluindo associações, fundações, cooperativas sociais, organizações religiosas ou outras formas admitidas em lei.

Art. 4º Os membros representantes da sociedade civil, a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, serão escolhidos mediante eleição, convocada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º As duas pessoas com deficiência mais votados(as) na eleição serão eleitos(as), respectivamente, membros titular e suplente, a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do Art. 3º.

§ 2º As 6 (seis) Organizações da Sociedade Civil mais votadas na eleição indicarão, por meio de ofício assinado pelo seu representante legal, os seus representantes titulares e suplentes.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, devendo, ordinariamente, ser constituída nova gestão ao término de cada biênio.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, será admitida uma única recondução, por igual período.

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência de São Carlos – COMDEFSC:

I - estabelecer diretrizes e prioridades que visem à implementação de planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos;

II - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção e defesa da pessoa com deficiência, promovendo a participação da população no processo de transformação social;

III - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de políticas municipais para a inclusão da pessoa com deficiência em todas as áreas;

IV - formular a política municipal para integração da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais;

V - articular-se com os demais conselhos do município, objetivando viabilizar ações intersetoriais em prol da garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição da aplicação de recursos públicos Municipais, Estaduais e Federais destinados ao atendimento da pessoa com deficiência;

VII - apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo, emitindo parecer no que couber;

VIII - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;

IX - propor e incentivar a realização de campanhas visando à adoção de métodos, procedimentos e exames com vistas ao diagnóstico precoce de circunstâncias que predisponham a doenças causadoras de problemas físicos, sensoriais e intelectuais;

X - acompanhar as audiências públicas referentes às pessoas com deficiência, realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;

XI - convocar a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência ordinariamente em consonância com as Conferências Estadual e Nacional ou extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regimento interno e normas de funcionamento;

XII - viabilizar a criação de comissões de trabalho do Conselho, formadas por representantes de pessoas com deficiência, profissionais especializados e representantes do Poder Público;

XIII - receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIV - promover e apoiar o intercâmbio entre instituições governamentais e privadas, no âmbito de atuação dos Conselhos Municipal, Estadual e Federal dos direitos das pessoas com deficiência;

XV - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, em consonância com a posse de cada nova gestão;

XVI - apreciar, deliberar e aprovar as propostas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Carlos – COMDEFSC terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhidos pela maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Paradesportos fornecerá ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Carlos – COMDEFSC o apoio administrativo e operacional necessário à consecução de seus objetivos, respeitando-se seus recursos orçamentários.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Carlos – COMDEFSC e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão definidos em regimento interno elaborado pela maioria dos conselheiros, e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 11. O conselho será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, após serem cumpridas todas as formalidades e mediante encaminhamento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Paradesportos.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 19.034, de 3 de abril de 2019, e nº 21.599, de 12 de junho de 2023.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.709 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Receber por Doação Bem Imóvel de Propriedade da Pessoa Jurídica Emboré – Agropecuária e Participações Ltda. e Outros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, sem ônus, o bem imóvel abaixo descrito, de propriedade da pessoa jurídica Emboré – Agropecuária e Participações Ltda. e Outros.

§ 1º O imóvel é individualizado pela matrícula nº 187.740, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado no montante de R\$ 252.515,26 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte seis centavos) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, tendo a seguinte descrição:

“Uma área de terras, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, constituída de parte da área remanescente 1 da “Fazenda Embaré”, ora designada como Parte A1 – a desapropriar, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco A1, situado junto à Estrada Municipal SCA 060, na divisa com a Área Desmembrada; deste ponto, segue pela Estrada Municipal SCA 060, num rumo de 11º52’38” NW, por 279,345 metros até atingir o marco nº 08; deste, confrontando com a propriedade de Embaré Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula nº 86.003), com os seguintes rumos e distâncias: 67º20’47” NE e 223,562 metros, até o marco 2-B; 81º56’10” SE e 281,298 metros, até o marco B1; deste, confrontando com a Área Desmembrada segue com rumo de 43º41’19” SW, e distância de 36,590 metros, tem-se o ponto PD1; deste, segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 19,733 metros, tem-se o ponto PD2; deste, segue com rumo 81º56’10” NW, e distância de 223,173 metros, tem-se o ponto PD3; deste segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 9,716 metros, tem-se o ponto PD4; deste, segue em curva à esquerda com raio de 17,50 metros e desenvolvimento de 29,469 metros, tem-se o ponto PD5; deste, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 10,265 metros, tem-se o ponto PD6; deste, segue com rumo de 67º20’47” SW, e distância de 178,873 metros, tem-se o ponto PD7; deste, segue em curva à esquerda com raio de 15,00 metros e desenvolvimento de 20,741 metros, tem-se o ponto PD8; deste, segue com rumo 11º52’38” SE, e distância de 253,026 metros, tem-se o ponto PD9; confrontando do ponto PD1, até o ponto PD9 com a Parte B1; deste, com rumo de 61º56’36” SW, e distância de 10,100 metros, tem-se o marco A1, ponto de início da descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 10.740,76 metros quadrados.”

Art. 2º Fica afetada a área descrita no art. 1º, para fins de utilização como viário.

Art. 3º A área descrita no art. 1º destina-se para a construção da “Rua Projetada” (atrás do CEMEI Prof. Nilson Aparecido Gonçalves) e à construção do prolongamento da Avenida Clemente Talarico.

Art. 4º As despesas notariais e de registro da escritura de doação correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.710 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa de Combate e Prevenção às Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela) no Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Carlos, o Programa de Combate e Prevenção às arboviroses urbanas (Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela), a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis, regularmente habitados ou não, e os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades comerciais, industriais ou prestadores de serviços, deverão manter os terrenos e as edificações em geral constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, com o intuito de evitar a proliferação do mosquito do gênero *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela na área urbana, devendo, para tanto, não excluídas outras ações preventivas não alcançadas por esta Lei, ser observado o seguinte:

I - ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos, empresas ou cooperativas de reciclagem e outros estabelecimentos afins, obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no “caput”;

II - ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra;

III - ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza de áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água;

IV - ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, fontes e tanques de qualquer natureza obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

V - nas residências, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d’água ou outros reservatórios, ficam os responsáveis obrigados a mantê-los permanentemente tampados, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como responsáveis por estabelecimentos públicos municipais, os prepostos nomeados da unidade.

Art. 3º Nos estabelecimentos que comercializam produtos de consumo imediato, contidos em embalagens descartáveis, ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil acesso e visualização, além de devidamente sinalizados, recipientes suficientes para o descarte.

§ 1º As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem à norma ora instituída.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos industriais que armazenam, guardam ou comercializam produtos descartáveis ou inservíveis, ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, locais apropriados, de fácil acesso e visualização, além de devidamente sinalizados, recipientes suficientes para a sua manutenção e descarte.

§ 1º Os materiais inservíveis recicláveis armazenados deverão ser encaminhados, pelos estabelecimentos industriais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem à norma ora instituída.

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá ações de fiscalização administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças transmitidas por mosquitos.

Art. 6º Quando for constatada infração às disposições desta Lei, em casos de imóveis ou estabelecimentos inabitados, previamente notificados dentro do prazo de cinco dias, além dos casos onde houver recusa injustificada da fiscalização, será lavrado um auto de infração, para cumprimento em dez dias, a se contar da data de sua emissão ou da data da publicação do edital, quando o responsável não for encontrado.

§ 1º As infrações às disposições constantes nesta Lei classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de um a dois focos de vetores;

II - médias, de três a quatro focos;

III - graves, de cinco a seis focos;

IV- gravíssimas, de sete ou mais focos.

§ 2º No auto de infração serão impostas as seguintes multas:

I - para as infrações leves: 10 UFESP;

II - para as infrações médias: 20 UFESP;

III - para as infrações raves: 30 UFESP;

IV - para as infrações gravíssimas: 40 UFESP.

§ 3º No auto de infração mencionado no “caput” deverá obrigatoriamente constar as seguintes informações:

I - data e horário em que foi apurada a irregularidade;

II - identificação do proprietário do imóvel;

III - a indicação do logradouro e do número do imóvel autuado;

IV - o nome e a matrícula do fiscal sanitário responsável pela autuação;

V - reprodução fotográfica das irregularidades constatadas pela fiscalização.

§ 4º Em havendo a repetição de infração prevista neste artigo, será considerada ocorrida reincidência, sendo as multas aplicadas no seu valor em dobro.

§ 5º Os valores das multas previstas neste artigo serão anualmente atualizadas com base no índice IPC/FIPE.

Art. 7º A Prefeitura poderá, nos casos de imóveis e estabelecimentos inabitados, independentemente das sanções previstas nesta Lei, executar os serviços necessários ao combate e prevenção às arboviroses, inclusive com abertura de muro e sua construção ou reconstrução, desde que devidamente notificado dentro do prazo de cinco dias, correndo as despesas por conta do proprietário, acrescidas de 100% (cem por cento) de seu valor a título de administração.

Parágrafo único. A reconstrução prevista no “caput” deve preservar as características originais do imóvel.

Art. 8º A detecção dos focos e a notificação ao proprietário do imóvel ou seu preposto, bem como a verificação do cumprimento da referida notificação preliminar será efetuada pelos agentes de Combate às Endemias ou órgão que a vier a suceder, e expedição da notificação e a lavratura do respectivo Auto de Infração será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária – VISAM ou órgão que vier a suceder.

Art. 9º A arrecadação proveniente das multas oriundas da aplicação da presente Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica expressamente revogada a Lei nº 17.816, de 27 de abril de 2016.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.711 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
38.01.00	3.3.90.39	001	18.541.2037.2.263	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.712 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
40.02.00	3.3.90.39	008	13.392.2059.2.074	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	3.3.50.43	008	04.122.2117.2.234	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.713 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
42.05.00	3.3.50.39	008	18.541.2083.2.099	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
39.03.00	3.3.90.30	008	15.452.2084.2.100	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.714 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	180.000,00
44.02.00	3.3.50.39	008	27.811.2058.2.071	60.000,00
TOTAL				240.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
44.02.00	3.3.50.39	003	27.811.2058.2.071	180.000,00
44.01.00	3.3.90.39	008	27.811.2055.2.068	60.000,00
TOTAL				240.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.715 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
52.06.00	3.3.90.33	001	04.122.2097.2.119	2.000,00
TOTAL				2.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
43.02.00	3.3.90.33	001	08.244.2014.2.025	2.000,00
TOTAL				2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.716 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.33	008	27.811.2055.2.068	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	3.3.50.43	008	04.122.2117.2.234	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.717 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
50.01.00	3.3.91.39	008	08.242.2073.2.090	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	9.9.99.99	008	04.122.2117.2.234	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.718 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
50.01.00	3.3.90.39	001	08.242.2073.2.168	3.600,00
TOTAL				3.600,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
50.01.00	3.3.90.36	001	08.242.2073.2.090	3.600,00
TOTAL				3.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.719 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.01.00	3.2.90.21	001	28.843.2100.0.003	1.500.000,00
23.01.00	4.6.90.71	001	28.843.2100.0.003.	2.250.000,00
23.01.00	4.6.90.91	001	28.843.2100.0.002.	2.900.000,00
23.01.00	3.1.90.91	001	28.843.2100.0.002	350.000,00
TOTAL				7.000.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2072.1.012	600.000,00
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2069.1.010	400.000,00
52.04.00	3.3.60.45	001	15.453.2097.2.118	2.400.000,00
12.01.00	3.3.90.46	001	04.122.2062.2.184	2.600.000,00
23.01.00	9.9.99.99	001	99.999.9999.9.999	1.000.000,00
TOTAL				7.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.720 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.30	008	10.302.2077.2.139	200.000,00
18.02.00	3.3.90.30	008	10.301.2076.2.286	56.000,00
TOTAL				256.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
42.02.00	3.3.90.39	008	08.244.2005.2.022	100.000,00
42.04.00	4.4.71.70	008	20.608.2012.2.020	100.000,00
18.01.00	3.3.50.43	008	10.301.2117.2.234	56.000,00
TOTAL				256.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.721 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 102.643,68 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.30	008	10.302.2077.2.139	102.643,68
TOTAL				102.643,68

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.01.00	3.3.50.43	008	10.301.2117.2.234.	102.643,68
TOTAL				102.643,68

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.722 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	320.000,00
TOTAL				320.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
38.01.00	3.3.90.39	001	18.541.2037.2.263	320.000,00
TOTAL				320.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.723 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
40.02.00	3.3.90.39	001	13.392.2059.2.074	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
38.01.00	3.3.90.39	001	18.541.2037.2.263	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.724 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 521.205,00 (quinhentos e vinte e um mil e duzentos e cinco reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.39	005	10.302.2077.2.138	521.205,00
TOTAL				521.205,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.725 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 348.369,96 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.39	002	10.301.2076.2.278	174.361,78
18.02.00	3.3.90.39	005	10.302.2077.2.138	174.008,18
TOTAL				348.369,96

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.726 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.727 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 18.095.896,80 (dezoito milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.50.39	005	10.302.2077.2.236	18.095.896,80
TOTAL				18.095.896,80

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.728 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 268.068,10 (duzentos e sessenta e oito mil, sessenta e oito reais e dez centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.50.39	005	10.302.2077.2.141	180.000,00
18.02.00	3.3.90.30	005	10.301.2076.2.285	6.366,00
18.02.00	3.3.90.39	005	10.301.2076.2.285	81.702,10
TOTAL				268.068,10

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.729 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.30	002	10.302.2077.2.139	350.000,00
18.02.00	3.3.90.39	002	10.302.2077.2.139	350.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.730 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
40.02.00	3.3.90.39	001	13.392.2059.2.074	125.000,00
TOTAL				125.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.731 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
49.01.00	4.4.90.52	005	04.122.2067.2.086	399.000,00
TOTAL				399.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.732 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 45.496,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
48.01.00	3.3.90.40	001	16.482.2124.2.812	45.496,00

TOTAL				45.496,00
-------	--	--	--	-----------

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
48.01.00	3.3.90.39	001	16.482.2124.2.812	45.496,00
TOTAL				45.496,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.733 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 6.026.000,00 (seis milhões e vinte e seis mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.34	001	10.302.2077.2.139	2.828.000,00
18.02.00	3.3.90.34	001	10.301.2076.2.286	2.700.000,00
18.02.00	3.3.90.48	001	10.301.2076.2.286	498.000,00
TOTAL				6.026.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.01.00	3.3.90.46	001	10.301.2062.2.184	5.676.000,00
18.02.00	3.3.90.39	001	10.305.2078.2.152	350.000,00
TOTAL				6.026.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.734 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.39	005	10.302.2077.2.815	500.000,00
TOTAL				500.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.735 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município de São Carlos a receber, por doação com encargos, parte do imóvel descrito e caracterizado na matrícula 115.035 do Registro de Imóveis local, de propriedade da PROHAB São Carlos - SP, para a construção da Unidade de Saúde da Família - USF - no bairro Cidade Aracy, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Carlos a receber por doação com encargos área a ser destinada a construção de Unidade de Saúde da Família – USF.

Art. 2º Fica o Município de São Carlos autorizado a receber, por doação com encargos, parte do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 115.035 do Livro 2 – Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos – SP, de propriedade da PROHAB São Carlos – SP, com área total de 1.841,20 metros quadrados, para a construção de USF – Unidade de Saúde da Família - no bairro Cidade Aracy.

Parágrafo único. A parte ideal do imóvel indicado no caput tem a seguinte descrição:

“Uma área de terras, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., ora desmembrado do Sítio Cocaes, ora designado como Parte 2 da Gleba Remanescente A, com a seguinte descrição: Tem início no ponto localizado no alinhamento predial da Avenida Arnoldo Almeida Pires (anterior Avenida D), na divisa com a Parte 1, distante 207,00 metros do ponto A da descrição original; daí segue com ângulo interno de 90º00’ em linha reta, na distância de 46,03 metros confrontando com a Parte 1; daí deflete à direita com ângulo interno de 90º00’ e segue em linha reta, na distância de 40,00 metros confrontando com a Gleba 02; daí deflete à direita com ângulo interno de 90º00’ e segue em linha reta na distância de 46,03 metros confrontando com a Parte 3; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Arnoldo Almeida Pires (anterior Avenida D), na distância de 40,00 metros e rumo 60º28’18”SW até encontrar o ponto onde teve início a presente descrição, encerrando uma área superficial total de 1.841,20 metros quadrados”.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 2º foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município (CABI) no valor de R\$ 108.207,32 (cento e oito mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º Na escritura pública de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.736 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar área pública à munícipe Elaine Teresinha Dias Guillen.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área abaixo descrita, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível:

“Trata-se de uma área, localizada em frente ao lote situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, na Rua Francisco Cassiano Lopes, nº 114, Vila Brasília, com a seguinte descrição: Tem início no ponto V19 distante 0,36 metros do ponto 01, segue pelo alinhamento da Rua Francisco Cassiano Lopes com AZ 132º14’27” medindo 5,57 metros até o ponto M2 (02), deste, deflete à esquerda e segue com AZ 39º32’14”, confrontando com a propriedade de Margarida Aparecida Cardoso de Lima, e Antonio Giglioti (área remanescente da matrícula nº 16.911), medindo 7,40 metros até o ponto V18, deflete a esquerda, com AZ 257º29’30”, confrontando com a residência nº 114, medindo 9,05 metros até o ponto V19, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 20,60 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à munícipe Elaine Teresinha Dias Guillen, a área descrita no art. 1º, pelo valor de R\$ 12.948,33 (doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e três centavos).

§ 1º O valor constante no caput deste artigo, será quitado em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no importe de R\$ 1.079,03 (um mil e setenta e nove reais e três centavos) cada, corrigidas pelo IPCA, se necessário.

§ 2º O valor definido no caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no inciso XIV, do art. 20, da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.

Art. 3º A adquirente ficará responsável pela regularização do título de domínio da área junto aos Cartórios notariais e de registro, após a quitação do débito exposto no art. 2º.

Art. 4º Fica dispensada, para execução desta Lei, a licitação, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

DECRETOS

Decreto nº 648 de 16 de outubro de 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.661/24, DECRETA

Art. 1º Este decreto institui o Programa Municipal de Educação Ambiental de São Carlos – ProMEA-SC que se destina a construção de sociedades sustentáveis com ênfase na administração de conflitos nas instâncias social, econômica, cultural e natural inerentes à questão ambiental.

Parágrafo único. A missão do ProMEA-SC é estimular a formação e a articulação constante entre educadores ambientais, projetos, programas e ações desenvolvidos em âmbito municipal, para a troca de experiências e o fortalecimento mútuo, garantindo a continuidade das ações e contribuindo para o estabelecimento de um município socialmente justo, ecologicamente saudável, economicamente viável, culturalmente diverso e politicamente atuante; renovando em cada atitude o compromisso ético pela qualidade de vida, em todas as suas manifestações.

Art. 2º O ProMEA-SC rege-se pelos princípios:

I - educação crítica, transformadora e emancipatória, de caráter reivindicatório (de direitos) e propositivo (de deveres), visando à construção de um ambiente saudável e justo para todos, refletindo os anseios do movimento ambientalista, no qual a educação ambiental (EA) se forjou;

- II - promoção de valores como paz, ética, cuidado, solidariedade, cooperação e responsabilidade de modo a estimular a escolha de caminhos alternativos aos aspectos degradantes da ação humana em qualquer âmbito;
- III - postura de diálogo entre saberes, sejam eles de origem científica, tradicional, empírica, religiosa, artística, filosófica ou ética;
- IV - revisão de estilos de vida e modos de produção e consumo com base em valores como diálogo, participação, autonomia e solidariedade;
- V - inserção da dimensão da sustentabilidade no desenvolvimento local, seja no aspecto ecológico, social, econômico, político ou cultural, que promova a sensibilização de todos os segmentos da sociedade, ampliando as oportunidades de construção de um pensamento sistêmico referente ao meio ambiente;
- VI - consideração da possibilidade de encantamento, ou seja, descobrir em si a possível mudança e se descobrir como indivíduo ativo no processo de transformação a partir de recursos próprios, internos, concomitantemente, estender o “em si” ao outro, fortalecendo parcerias que potencializem a mudança;
- VII - promoção do reconhecimento e do respeito à diversidade cultural, étnico-racial e de orientação sexual e à equidade de gêneros;
- VIII - compromisso com a verdade e a verificabilidade dos enunciados sobre fatos relativos às questões socioambientais.

Art. 3º Constituem objetivos do ProMEA-SC:

- I - promover a cultura de redes, articulando a ação local às ações de caráter regional, nacional e internacional, tendo como referência o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global;
- II - potencializar propostas, projetos, programas e ações contínuas em Educação Ambiental coordenados pelo poder público, instituições de ensino, pesquisa e extensão, organizações não governamentais etc;
- III - facilitar a articulação de parcerias para agregar esforços e unificar iniciativas quando identificadas as especificidades e carências dentro de cada área de atuação em Educação Ambiental, seja de forma individual, em grupo ou institucional;
- IV - desenvolver com os educadores a compreensão de uma visão sistêmica inerente à questão ambiental, considerando suas diversas dimensões (subjettivas, geográficas, históricas, ecológicas, sociais, culturais, entre outras), a fim de tornar visível a extensa rede de inter-relações entre o mundo natural e social, influenciado pelos saberes locais, tradicionais e científicos;
- V - contribuir na busca de alternativas ambientalmente viáveis, justas, solidárias e sustentáveis em substituição aos atuais padrões de uso e exploração dos recursos naturais;
- VI - estimular e apoiar processos de Educação Ambiental que considerem aspectos estéticos, éticos e políticos como parâmetros para identificação de problemas e conflitos que influenciam o entorno, contribuindo para a formação de sujeitos e grupos que adotem, em seus processos decisórios, alternativas ecologicamente saudáveis;
- VII - contribuir para que os educandos identifiquem-se como sujeitos ativos na busca de soluções ou possível minimização dos problemas e conflitos, visando a formação de uma cidadania ambiental;
- VIII - integrar a escola ao seu ambiente local e regional, estimulando a comunidade escolar e a comunidade interessada a refletir sobre seus contextos e possibilidades de aprendizagem na busca de soluções viáveis para seus problemas ambientais;
- IX - estimular processos de aprendizagem significativa que estabeleçam a conexão das experiências e dos conhecimentos prévios com novos questionamentos e experiências, possibilitando a construção de conceitos e significados geradores de um comprometimento ético e responsável pela defesa da vida em todas as suas manifestações e da justiça social em todos os âmbitos do local ao global;
- X - priorizar a formação de educadores como mediadores das relações sócio educativas, coordenando as ações, pesquisas e reflexões em âmbito escolar e não escolar, favorecendo a geração de novas situações de aprendizagem, em nível individual, comunitário ou institucional;
- XI - aplicar esforços para a definição e a implementação de políticas públicas e privadas que tenham como meta a criação de estratégias de sustentabilidade ambiental e equidade social;
- XII - estimular a integração entre escolas públicas municipais e estaduais, escolas particulares e entre outras instituições, tais como ONGs, universidades, empresas, órgãos públicos, associações de bairros, etc, como forma de auxílio na elaboração, implementação e avaliação de projetos de Educação Ambiental;
- XIII - definir prioridades de ações, projetos e programas de EA de acordo com diagnósticos socioambientais locais e regionais;
- XIV - contribuir para identificação, construção e implementação de um sistema de indicadores socioambientais, que propiciem melhores condições na formulação de políticas públicas mais eficientes para melhoria da qualidade de vida no Município.

Art. 4º São diretrizes do ProMEA-SC:

- I - as abordagens transversal e sistêmica devem ser incentivadas para promover a superação da fragmentação no tratamento da questão ambiental, integrando ações e articulando os diversos setores da política ambiental municipal e seus diversos âmbitos como a educação, a cultura, a economia, o social e a infraestrutura, com o objetivo de internalizar a dimensão ambiental na gestão do município;
- II - construção e utilização de canais de participação existentes com o foco voltado para a educação e a sustentabilidade, procurando garantir a participação na tomada de decisão no tocante às prioridades de investimento de setores governamentais locais, bem como no monitoramento e na avaliação do impacto de tais políticas;
- III - o tratamento transversal e dialógico da questão ambiental exige abordagens interdisciplinares e transdisciplinares, que deverão orientar as ações educativas;
- IV - a ação dialógica e transdisciplinar requer metodologias participativas, colaborativas e investigativas para aprofundar a compreensão das realidades locais e globais, bem como das experiências de transformação das mesmas pelos envolvidos nos processos educativos;
- V - comunicação - criar mecanismos que viabilizem e intensifiquem a troca de experiências e o acesso à informação ambiental, fortalecimento, democratização e criação de novos centros de referência em informação ambiental, como espaços de interação socioambiental, como as Salas Verdes e as mídias virtuais, visando identificar as implicações pedagógicas das relações entre o ambiente virtual e o ambiente real;
- VI - sustentabilidade dos projetos e programas de EA – inserir a EA na gestão ambiental, de modo a orientar as reflexões e a proposição de alternativas de desenvolvimento local, garantindo a continuidade das práticas e experiências bem sucedidas em EA, e sua replicabilidade, com as devidas adequações, para outros locais e públicos;
- VII - descentralização espacial e institucional das ações, programas e projetos, buscando incentivar locais e grupos ainda não envolvidos. Privilegiar a participação democrática dos atores e instituições na construção e implementação das políticas e programas de Educação Ambiental, procurando desenvolver estratégias de integração e cooperação entre grupos, instituições e setores públicos e privados;
- VIII - formulação e implementação de políticas de formação de professores e de educadores ambientais populares, ampliando as oportunidades de acesso à formação (além dos espaços acadêmicos, privilegiar outros espaços comunitários, que sejam interativos e itinerantes);
- IX - promoção de processos de construção e fortalecimento da cidadania e de instrumentos e estratégias de proteção ao meio ambiente, na constituição de um município sustentável, com instâncias consolidadas de participação e de controle social sobre a gestão pública, comprometido também com a disseminação dessas práticas.

Art. 5º O ProMEA-SC será estruturado em cinco blocos temáticos e terá por linhas de ação:

- I - políticas públicas, legislação e instâncias tomada de decisão:

a) planejamento, implementação e gestão da Educação Ambiental no município, por meio da constituição e manutenção permanente do Conselho Gestor de

Educação Ambiental instituído (CGEA - SC), que também será responsável pela revisão periódica do ProMEA (Lei Municipal nº 14.795, de 28 de novembro de 2008);

b) promover e estimular a articulação, bem como as reflexões e discussões intra e interinstitucionais em temas ambientais, aproximando iniciativas diversas previstas em leis ambientais de âmbito municipal e outros programas municipais, como o Programa Municipal de Educação (PME);

c) promover a participação efetiva de instituições e organizações do município nas Câmaras Técnicas de Educação Ambiental (CT-EA): COMDEMA, Comitês de Bacia Hidrográfica e outros colegiados de educação e de gestão ambiental;

d) recomendar a criação de coordenações, divisões ou departamentos de EA, caso não existam, nos setores da administração municipal, com designação de interlocutores para assuntos relacionados à EA, em cada gestão;

e) promover localmente iniciativas relacionadas à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como participar de iniciativas regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

f) contribuir para criação e implementação de um sistema público de indicadores socioambientais, transparente, com participação e controle públicos.

II - formação continuada e fortalecimento de coletivos e espaços educadores:

a) estudar e propor diretrizes curriculares e pedagógicas para as diferentes modalidades e níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Técnico (SENAI, SESI, Escola Industrial, etc), Educação Superior e Universidade Aberta da Terceira Idade, envolvendo a formação continuada de todo o quadro docente, funcionários, coordenação e direção que atuam nas unidades escolares;

b) estimular e orientar projetos de EA desenvolvidos nas escolas, propiciando oportunidades de educação continuada e permanente para professores, no sentido de promover a ambientalização do currículo;

c) promover e estimular a formação contínua e permanente de educadores e agentes ambientais para atuação no município e região incluindo aqueles que atuam no terceiro setor, em coletivos e grupos, formalizados ou não.;

d) possibilitar a formação de profissionais de nível superior em EA: seja na formação inicial e continuada de professores, graduação em geral, cursos de extensão e de especialização e de pós-graduação;

e) promover a formação de agentes que atuem na educomunicação ambiental, através das redes sociais e meios de comunicação de massa (rádio, TV, imprensa) para mobilização e ação ambiental;

f) fortalecer a Sala Verde de São Carlos e estimular a implantação de novas salas, fixas e itinerantes em São Carlos e região;

g) fortalecimento dos coletivos educadores municipais e regionais de EA, respeitando e incentivando o debate crítico e criando espaços de troca de saberes, experiências, ideias, estratégias metodológicas, etc;

h) promover espaços de debate e formação sobre Educação Ambiental no setor empresarial e industrial;

i) promover a Educação Ambiental comunitária (nas associações de bairro, centros comunitários, etc);

j) estimular e apoiar iniciativas de economia solidária: hortas comunitárias, cooperativas, grupos de consumidores e produtores;

k) estabelecer uma agenda anual que inclua encontros municipais, debates e fóruns, de forma regular e permanente, que se constituam como espaços de educação ambiental amplos e inclusivos;

l) projetar, adaptar e divulgar espaços e estruturas educadoras que atendam, ou tenham potencial de atender, demandas por lazer e educação ambiental;

m) contribuir para que em todos os ambientes – especialmente os públicos possam conter elementos que os tornem também ‘espaços educadores’.

III - desenvolvimento de ações de Educação Ambiental:

a) promover e incentivar a realização e atualização de mapeamentos e diagnósticos ambientais e socioambientais do município e região, como das ações, projetos e programas de Educação Ambiental que já foram realizados ou que estão em andamento com o objetivo de contribuir com o registro histórico deste campo para subsídio de ações futuras e garantia de uma Educação Ambiental contextualizada;

b) promover estudos sobre percepção ambiental e representações de meio ambiente dos grupos envolvidos em etapas iniciais de projetos e ações em EA para subsidiar as trocas de saberes e a formulação de ações educativas contextualizadas;

c) promover a inclusão da dimensão sociocultural e artística em projetos e ações de EA;

d) promoção da EA como suporte aos programas municipais vigentes e que venham a ser criados, como os de gestão de resíduos sólidos, turismo, arborização urbana e recuperação florestal (matas ciliares, reservas legais), indicando um interlocutor ou equipe em cada secretaria municipal direta ou indiretamente envolvida com a gestão ambiental do município;

e) promoção e incentivo a programas de EA voltados aos técnicos da extensão rural, associações de produtores, sindicatos rurais, associações comerciais, aos trabalhadores temporários, e às escolas que atendem estudantes da área rural, inserindo no projeto pedagógico conteúdos relevantes para este público;

f) estimular processos participativos na implantação de sistemas de gestão ambiental nas Unidades Escolares de qualquer nível de ensino, a partir de conselhos, comissões e outros instrumentos que promovam a participação.

IV - captação de recursos:

a) captação e disposição de recursos financeiros de fundos federais, estaduais e municipais, assim como de outros organismos nacionais e internacionais, para viabilizar as ações previstas neste Programa;

b) articulação entre o Conselho Gestor do Fundo Verde Municipal para o Meio Ambiente e Conselho Gestor de Educação Ambiental de São Carlos para a elaboração e divulgação de editais para o financiamento das ações previstas neste Programa.

V - produção de materiais didáticos, científicos e de comunicação:

a) reivindicar e estimular a uma produção científica das universidades e institutos de pesquisa sobre a temática ambiental e socioambiental que seja disponibilizada à comunidade em linguagem acessível;

b) estimular práticas pedagógicas e a produção de materiais didáticos baseados nos resultados da produção científica local em temas como: educação, meio ambiente, saneamento, saúde pública, patrimônio, que contenham informações atualizadas sobre o município e a região e sejam apropriados aos diferentes públicos atendidos nas diversas Unidades Escolares, para subsidiar o trabalho dos educadores.

Art. 6º ProMEA-SC destina-se a:

a) grupos em condições de vulnerabilidade socioambiental;

b) educadores, animadores e editores ambientais;

c) professores e estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino;

d) técnicos extensionistas e agentes comunitárias/os;

e) gestores ambientais (setores público e privado);

f) gestores educacionais de escolas;

g) tomadores de decisão de entidades públicas e privadas (políticos, executivos ou dirigentes);

h) servidores e funcionários e demais representantes de entidades públicas e privadas;

i) pessoas físicas e jurídicas que utilizam diretamente os recursos naturais como mineradoras, areeiras, pescadores, exploradoras de madeira, etc;

j) voluntários de modo geral;

k) representantes dos setores patronal e sindical do Comércio e da Indústria;
l) população em geral.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 649 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.711, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.181/25,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.711, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Anulação R\$
38.01.00	3.3.90.39	001	18.541.2037.2.263	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 650 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.712, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.185/25,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.712, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Suplementação R\$
40.02.00	3.3.90.39	008	13.392.2059.2.074	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	3.3.50.43	008	04.122.2117.2.234	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 651 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.713, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.188/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.713, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
42.05.00	3.3.50.39	008	18.541.2083.2.099	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
39.03.00	3.3.90.30	008	15.452.2084.2.100	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 652 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.714, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.487/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.714, de 16 de outubro de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	180.000,00
44.02.00	3.3.50.39	008	27.811.2058.2.071	60.000,00
TOTAL				240.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
44.02.00	3.3.50.39	003	27.811.2058.2.071	180.000,00
44.01.00	3.3.90.39	008	27.811.2055.2.068	60.000,00
TOTAL				240.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 653 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.715, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.494/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.715, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
52.06.00	3.3.90.33	001	04.122.2097.2.119	2.000,00

TOTAL				2.000,00
-------	--	--	--	----------

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
43.02.00	3.3.90.33	001	08.244.2014.2.025	2.000,00
TOTAL				2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 654 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.716, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.764/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.716, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.33	008	27.811.2055.2.068	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	3.3.50.43	008	04.122.2117.2.234	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 655 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.717, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 21.824/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.717, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
50.01.00	3.3.91.39	008	08.242.2073.2.090	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	9.9.99.99	008	04.122.2117.2.234	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 656 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.718, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.128/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.718, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
50.01.00	3.3.90.39	001	08.242.2073.2.168	3.600,00
TOTAL				3.600,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
50.01.00	3.3.90.36	001	08.242.2073.2.090	3.600,00
TOTAL				3.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 657 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.719, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.163/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.719, de 16 de outubro de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.01.00	3.2.90.21	001	28.843.2100.0.003	1.500.000,00
23.01.00	4.6.90.71	001	28.843.2100.0.003	2.250.000,00
23.01.00	4.6.90.91	001	28.843.2100.0.002	2.900.000,00
23.01.00	3.1.90.91	001	28.843.2100.0.002	350.000,00
TOTAL				7.000.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2072.1.012	600.000,00
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2069.1.010	400.000,00
52.04.00	3.3.60.45	001	15.453.2097.2.118	2.400.000,00
12.01.00	3.3.90.46	001	04.122.2062.2.184	2.600.000,00
23.01.00	9.9.99.99	001	99.999.9999.9.999	1.000.000,00
TOTAL				7.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 658 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.720, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.090/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.720, de 16 de outubro de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.30	008	10.302.2077.2.139	200.000,00
18.02.00	3.3.90.30	008	10.301.2076.2.286	56.000,00
TOTAL				256.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
42.02.00	3.3.90.39	008	08.244.2005.2.022	100.000,00
42.04.00	4.4.71.70	008	20.608.2012.2.020	100.000,00
18.01.00	3.3.50.43	008	10.301.2117.2.234	56.000,00
TOTAL				256.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 659 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.721, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.244/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 102.643,68 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.721, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.30	008	10.302.2077.2.139	102.643,68
TOTAL				102.643,68

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.01.00	3.3.50.43	008	10.301.2117.2.234	102.643,68
TOTAL				102.643,68

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 660 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.722, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.338/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.722, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
-------	---------------------	------------------	------------------------	-------------------

44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	320.000,00
TOTAL				320.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
38.01.00	3.3.90.39	001	18.541.2037.2.263	320.000,00
TOTAL				320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 661 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.723, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.340/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.723, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
40.02.00	3.3.90.39	001	13.392.2059.2.074	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
38.01.00	3.3.90.39	001	18.541.2037.2.263	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 662 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.724, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.119/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 521.205,00 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e cinco reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.724, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.39	005	10.302.2077.2.138	521.205,00
TOTAL				521.205,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 663 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.725, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.125/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 348.369,96 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.725, de 16 de outubro de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.39	002	10.301.2076.2.278	174.361,78
18.02.00	3.3.90.39	005	10.302.2077.2.138	174.008,18
TOTAL				348.369,96

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 664 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.726, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.156/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.726, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 665 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.727, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.501/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 18.095.896,80 (dezoito milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.727, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.50.39	005	10.302.2077.2.236	18.095.896,80
TOTAL				18.095.896,80

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 666 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.728, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.121/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 268.068,10 (duzentos e sessenta e oito mil, sessenta e oito reais e dez centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.728, de 16 de outubro de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.50.39	005	10.302.2077.2.141	180.000,00
18.02.00	3.3.90.30	005	10.301.2076.2.285	6.366,00
18.02.00	3.3.90.39	005	10.301.2076.2.285	81.702,10
TOTAL				268.068,10

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 667 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.729, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.463/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.729, de 16 de outubro de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.30	002	10.302.2077.2.139	350.000,00
18.02.00	3.3.90.39	002	10.302.2077.2.139	350.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 668 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.730, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.628/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.730, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
40.02.00	3.3.90.39	001	13.392.2059.2.074	125.000,00
TOTAL				125.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 669 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.731, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.048/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.731, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
49.01.00	4.4.90.52	005	04.122.2067.2.086	399.000,00
TOTAL				399.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 670 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.732, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.025/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 45.496,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.732, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
48.01.00	3.3.90.40	001	16.482.2124.2.812	45.496,00
TOTAL				45.496,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
48.01.00	3.3.90.39	001	16.482.2124.2.812	45.496,00
TOTAL				45.496,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 671 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.733, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.358/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 6.026.000,00 (seis milhões e vinte e seis mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.733, de 16 de outubro de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.34	001	10.302.2077.2.139	2.828.000,00

18.02.00	3.3.90.34	001	10.301.2076.2.286	2.700.000,00
18.02.00	3.3.90.48	001	10.301.2076.2.286	498.000,00
TOTAL				6.026.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.01.00	3.3.90.46	001	10.301.2062.2.184	5.676.000,00
18.02.00	3.3.90.39	001	10.305.2078.2.152	350.000,00
TOTAL				6.026.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 672 de 17 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.734, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.284/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.734, de 16 de outubro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.39	005	10.302.2077.2.815	500.000,00
TOTAL				500.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 673 de 17 de outubro de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 78.000,00.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 467/25, e

CONSIDERANDO que o art. 6º, alínea “a”, da Lei Municipal nº 23.000, de 3 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos órgãos abaixo relacionados, crédito adicional no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
02.01.00	3.3.74.70	001	04.122.2001.2.010	5.000,00
02.01.00	3.3.90.14	001	04.122.2001.2.010	3.000,00
40.02.00	3.3.50.39	008	13.392.2059.2.074	15.000,00
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	55.000,00
TOTAL				78.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
02.01.00	3.3.90.39	001	04.122.2001.2.010	8.000,00
40.02.00	3.3.90.39	008	13.392.2059.2.074	15.000,00
44.01.00	3.3.90.30	001	27.811.2055.2.068	55.000,00

TOTAL				78.000,00
-------	--	--	--	-----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

PORTARIAS

Portaria nº 1923 de 17 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 34.628/16, resolve
DISPENSAR
ANDRE FRANCISCO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.489.441-4-SSP/SP, da função gratificada de Lider de Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de outubro de 2025, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 488, de 20 de janeiro de 2025.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1922 de 17 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e na forma do que consta do processo administrativo nº 30.349/17, e CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Educação constante em fls. 163,
RESOLVE
Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Portaria nº 382, de 15 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Ana Karina Marmorato Gomes, nas parcerias firmadas com a Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã - MEIMEI, Centro Assistencial Santo Antônio de Vila Prado - C.A.S.A. - Creche Aracy Leite Pereira Lopes, Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA - Educação Infantil, Centro Promocional de Menores Padre Teixeira, Associação de Amigos São Pedro Julião Eymard - ASPE, Associação Amigos da Paróquia de Santa Isabel – Creche Divina Providência, Salesianos São Carlos, Amigos de São Judas Tadeu - ASJT, Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen, Associação Nave Sal da Terra - AST, Nosso Lar, Instituto Acorde - MOVA e Instituto Acorde - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – P.B.A.”.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1924 de 17 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 34.628/16,
CONSIDERANDO o constante na solicitação de fls. 160 e requerimento protocolado sob o nº 25.549/25,
RESOLVE
Art. 1º Fica desligado do serviço público municipal, por pedido de demissão, o servidor ANDRE FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 18.508, portador do RG nº 18.489.441-4-SSP/SP, titular do emprego público permanente de Oficial de Manutenção, lotado à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 14 de outubro de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1925 de 17 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, EM RAZÃO DE ABANDONO DE EMPREGO.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 482, alínea “i”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais normas municipais aplicáveis, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 17.456/25, e

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Disciplinar Processante nomeada pela Portaria nº 1032, de 1º de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.721, de 03 de abril de 2025, que concluiu pela caracterização de abandono de emprego do servidor ADEMAR PIOVESAN NETO, assistente administrativo, matrícula nº 24.206, lotado no Departamento de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, e sugeriu a aplicação da penalidade de rescisão contratual por justa causa;

CONSIDERANDO que o servidor foi devidamente notificado da instauração do processo administrativo disciplinar e convocado para comparecer às oitivas, não tendo apresentado defesa, nem comparecido, tampouco constituído advogado, restando, assim, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ainda que não exercidos, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Súmula nº 5 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o abandono de emprego constitui falta grave, nos termos do art. 482, alínea “i”, da CLT, ensejando a aplicação da penalidade de rescisão contratual por justa causa;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal, que acolheu integralmente as conclusões da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicado ao servidor ADEMAR PIOVESAN NETO, assistente administrativo, matrícula nº 24.206, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, com fundamento no art. 482, alínea “i”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em razão de abandono de emprego.

Art. 2º Fica determinado que, após a publicação desta Portaria, o servidor seja formalmente notificado da decisão, para fins de ciência e registro nos assentamentos funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1926 de 17 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 14.439/23,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados o senhor MARIEL POZZI OLMO, Secretário Municipal de Conservação e Qualidade Urbana, Matrícula nº 26.612, e o senhor EDUARDO MARIANO LOPES, servidor público municipal, Diretor do Departamento de Manutenção Viária, Matrícula nº 6.363, respectivamente como gestor e fiscal do Contrato nº 75/25, decorrente do Pregão Eletrônico nº 129/23, cujo objeto é a aquisição de retroescavadeira para o Município de São Carlos.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ATOS DAS SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Considerando a Lei nº 13019/2024 e a abertura de Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional Infantil;

Considerando a necessidade de designação de uma Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o chamamento público para o serviço de acolhimento institucional infantil sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania que no uso de suas atribuições, dispõe sobre a designação da Comissão de Seleção composta pelos servidores, conforme segue:

TITULARES:

Eliana Conceição Aparecida Piassi - Matrícula: 10867
CPF: 034.060.258-97

Chefe de Seção Atenção à Proteção Social de Alta Complexidade

Roberta Justel do Pinho - Matrícula: 18539
CPF: 352.617.128-90

Chefe de Seção de Atenção à Proteção Social de Média Complexidade

Gustavo Fantim David Aguiar - Matrícula: 23770
CPF: 453.298.318-57

Assistente Administrativo

SUPLENTE:

Tânia Cristina Lopes de Castilho - Matrícula: 10328
CPF: 188.170.468-84

Diretora de Gestão Orçamentária

São Carlos, 16 de outubro de 2025

Gisele Santucci
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Através do Departamento de Receitas Imobiliárias, ficam os contribuintes abaixo indicados NOTIFICADOS sobre os lançamentos tributários efetuados, conforme preceitua o art. 21 do Código Tributário Municipal.

PROCESSO	NOME	IDENTIFICAÇÃO	ASSUNTO	RESULTADO
19.743/2024	wenderçon matheus junior	04.019.010.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO	INDEFERIDO
19.832/2024	wenderçon matheus junior	04.019.009.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO	INDEFERIDO
36.639/2023	SDENIR FERREIRA GOMES	19.051.023.001	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO
1.735/2025	ADRIANA PRADO	08.212.005.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO 2021 A 2024	DEFERIDO
29.820/2025	RESIDENCIAL EDIFICIO BUMERANGUE	02.111.020.002 A 02.111.020.041	INDIVIDUALIZAÇÃO DE IPTU/2026	DEFERIDO
41.605/2012	JOSE MISALE NETO	19.227.027.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO 2022 A 2025	DEFERIDO
27.174/2025	DANILO ALVES FURTADO JUNIOR	16.006.036.001, 16.006.037.001 E 16.006.038.001	CANCELAMENTO DE DESMEMBRAMENTO/2026	DEFERIDO
2.728/2001	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE CRISTÃ DE SÃO CARLOS	10.223.021.001	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
91.552/2004	CECILIA MARIA MARQUES	10.302.012.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	DEFERIDO
17.861/2017	IGREJA PROJETO DE DEUS	01.117.009.001	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
14.252/2007	IGREJA DO NAZARENO DE SÃO CARLOS	07.029.001.001 e 07.029.031.001	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
4.735/2013	IGREJA BATISTA FILADELFIA DE JUNDIAÍ	08.149.058.001 e 08.149.059.001	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
12.046/2019	IGREJA EVANGELICA NA OBRA DA RESTAURAÇÃO EM SÃO CARLOS	04.301.002.001	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
4.846/2005	ASSOCIAÇÃO DA MISSÃO EVANGÉLICA – CASA DA CRIANÇA	07.029.025.001	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
28.347/2017	NUCLEO LUZ DE FIGUEIRA EM SÃO CARLOS	10.080.014.001, 10.080.002.001, 10.080.004.001, 10.080.005.001 e 10.080.006.001'	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
10.992/2009	COMUNIDADE NOVO TEMPO DE SÃO CARLOS	12.037.014.001	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
2.903/2015	IGREJA TABERNACULO EVANGELICO DE JESUS	20.085.021.001	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
17.628/2025	CRISTIANE NADI DA SILVA	20.278.040.001	ISENÇÃO SOCIAL DE IPTU 2020, 2021, 2023 A 2026	DEFERIDO / INDEFERIDO 2022 / NOTIFICADO
25.329/2025	JESSICA CAROLINI SCARLATO CATHARINO	20.267.019.001	ISENÇÃO SOCIAL DE IPTU 2020 A 2026	DEFERIDO / NOTIFICADO
22.012/2025	LUCIANA PAULA RODRIGUES	26.023.031.001	ISENÇÃO SOCIAL DE IPTU 2020 E 2026	DEFERIDO / INDEFERIDO 2019 / NOTIFICADO
26.079/2025	GILVANIA MARIA DOS SANTOS	20.162.054.001	ISENÇÃO SOCIAL DE IPTU 2020 E 2026	DEFERIDO / INDEFERIDO 2019 / NOTIFICADO
27.106/2025	NATALINA PAULA DE SÁ	16.192.073.097	ISENÇÃO SOCIAL DE IPTU 2012 A 2026	DEFERIDO / INDEFERIDO 2011/ NOTIFICADO
23.217/2022	BENEDITA SANTIAGO	10.405.019.001	MULTA POR AUTO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 80464/2025 - LIMPEZA DE TERRENO	MULTA LANÇADA
23.422/2025	MARCIO ROBERTO MORAES MASSON	03.081.019.001	COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	NOTIFICADO
24.935/2025	LUCIO GOGOI	10.150.005.001	COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	NOTIFICADO

São Carlos, 17 de outubro de 2025
MONIQUE FRANCISCHINI
Diretora do Departamento de Receitas Imobiliárias
LEONARDO MARQUES ORLANDO
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMEdU Nº 19 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Homologo, com fundamento no despacho da Supervisão de Ensino, constante no Processo Administrativo 34315/2023 o PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO da EMEB ULYSSES FERREIRA PICOLO, tendo seu vencimento estabelecido para o dia 31 de maio de 2028.
LUCAS FERREIRA LEÃO
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMEdU Nº 20 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Homologo, com fundamento no despacho da Supervisão de Ensino, constante no Processo Administrativo 34321/2023 o PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO da EMEB ARTHUR NATALINO DERIGGI, tendo seu vencimento estabelecido para o dia 31 de maio de 2028.
LUCAS FERREIRA LEÃO
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E INFRAESTRUTURA

Intenção de adoção de área pública, conforme descrição abaixo

Processo: 11022/2019
ASSUNTO: Solicita a adoção de área pública onde cuidará de sua manutenção, conservação e limpeza.
A ROMUALDO PEREIRA DOS SANTOS ME, com sede na Avenida Comendador Alfredo Maffei, 2542, Box M-7, Jardim São Carlos, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, apresenta nesta data a carta de intenção para adoção de uma área pública, localizada na Avenida Otto Werner Rosel, esquina com Rua Oswaldo Schiabel, no Bairro Jardim Ipanema.
Em atenção à Lei Municipal nº 17.259, de 1º de outubro de 2014, e ao DECRETO Nº133 de 21 de março de 2025, toda a documentação legal e a proposta de manutenção apresentada foi conferida e aprovada por esta Secretaria, dando agora publicidade ao ato. Proposta de manutenção apresentada: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
São Carlos, 16 de outubro de 2025.
Cláudia Regina Danella
Diretora do Departamento de Projetos Urbanos
Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados no período de 14/10/2025 a 16/10/2025, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Anexo(s)

[Diário Oficial - NOT 14-10 à 16-10](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas no período de 14/10/2025 a 16/10/2025, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Anexo(s)

[Diário Oficial - PEN 14-10 à 16-10](#)

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE RESULTADO FINAL DA QUARTA FASE - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS E TOXICOLÓGICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP**, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO** torna público o **Resultado Final da Quarta Fase - Exames Médicos Específicos e Toxicológico** do **Concurso Público Edital nº 001/2024**, referente ao emprego **716 - Guarda Municipal – 3ª Classe** descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.
O **Anexo I** deste Edital apresenta a **Lista de Resultado Final dos Exames Médicos Específicos e Toxicológico** dos candidatos, discriminado por código e nomenclatura do emprego, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação do exame antropométrico e teste de aptidão física, situação da avaliação psicológica, situação dos exames médicos específicos e toxicológico, nota total e classificação.
O **Anexo II** deste Edital apresenta a **Lista de Resultado Final dos Exames Médicos Específicos e Toxicológico** dos candidatos como Cota Racial, discriminado por

código e nomenclatura do emprego, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação do exame antropométrico e teste de aptidão física, situação da avaliação psicológica, situação dos exames médicos específicos e toxicológico, nota total e classificação (Negros).

COMUNICA que não houve candidato inscrito como Pessoa com Deficiência – PcD.

O critério de avaliação estabelecido para o **Resultado Final do Quarta Fase - Exames Médicos Específicos e Toxicológico**, corresponde ao indicado no **Capítulo 12**, do Edital de Abertura.

INFORMA que os candidatos habilitados nas Provas Objetivas, no Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física, na Avaliação Psicológica e nos Exames Médicos Específicos e Toxicológico, serão convocados para a **Quinta Fase – Investigação Social e Comportamental**, cujo o Edital de Convocação para a referida fase, será publicado na **data oportuna**, em conformidade com o **Anexo III – CRONOGRAMA**, do Edital de Abertura.

O Resultado Final dos Exames Médicos Específicos e Toxicológico, poderá ser consultado de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Inscrições realizadas → Prefeitura Municipal de São Carlos/SP – Concurso Público – 001/2024 → Resultados → Resultado Final dos Exames Médicos Específicos e Toxicológico.

São Carlos/SP, 17 de outubro de 2025.

ANA BEATRIZ SODELLI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANEXO I

LISTA DE RESULTADO FINAL DOS EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS E TOXICOLÓGICO, AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	TAF	PSICOLÓGICA	EXAME MÉDICO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
5122	PAULO ROGERIO DOS SANTOS	03/10/1996	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	16	9	10	4	39	97,50	APTO	APTO	APTO	1
3444	FABIANO DOMINGUES GOMES	16/12/1980	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	16	10	10	2	38	95	APTO	APTO	APTO	2
391	FELIPE ZANIOLO DE OLIVEIRA	11/07/2002	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	15	7	10	4	36	90	APTO	APTO	APTO	3
3006	JOAO VICTOR HERNANDEZ GUERRA	30/09/2000	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	8	10	4	35	87,50	APTO	APTO	APTO	4
142	ANDREZA CARLA MARTINS ULIANA	15/11/1983	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	15	7	9	2	33	82,50	APTO	APTO	APTO	5
2236	ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA	03/07/1988	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	15	6	9	3	33	82,50	APTO	APTO	APTO	6
3100	MARCOS VINICIUS ALVES SILVA	11/09/1995	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	9	8	2	33	82,50	APTO	APTO	APTO	7
4094	FELIPE AUGUSTO KAPP	12/01/1996	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	8	9	2	33	82,50	APTO	APTO	APTO	8
3116	GIDALTI CHRISTINELLI JUNIOR	26/03/1988	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	8	9	3	33	82,50	APTO	APTO	APTO	9
2979	VALDIRENE GOMES	14/08/1981	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	9	7	2	32	80	APTO	APTO	APTO	10
5624	JOÃO CARLOS OLIVEIRA NASCIMENTO	28/01/2000	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	9	7	2	32	80	APTO	APTO	APTO	11
1263	LEANDRO DA SILVA CARDOZO	19/09/1976	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	7	9	2	32	80	APTO	APTO	APTO	12
3056	VINICIUS LIMA CARDOSO	15/07/2002	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	7	9	2	32	80	APTO	APTO	APTO	13
173	PAULO ROGÉRIO ANANIAS	14/04/1990	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	15	8	6	2	31	77,50	APTO	APTO	APTO	14
612	DIEGO PETERSON GEREMIAS DOS ANJOS	17/10/1996	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	15	6	7	3	31	77,50	APTO	APTO	APTO	15
5629	THIAGO LUIS CAMPIONE BARBOZA	16/02/1988	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	5	8	4	31	77,50	APTO	APTO	APTO	16
736	VITOR CAMARGO SAMPAIO	03/03/1989	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	7	8	3	31	77,50	APTO	APTO	APTO	17
2049	JONAS CESAR MAIA ARAUJO DA SILVA	17/12/1997	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	7	7	2	30	75	APTO	APTO	APTO	18
1611	MICHAEL DOUGLAS DA SILVA MARQUES CRAVEIRO	27/10/1989	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	6	8	2	30	75	APTO	APTO	APTO	19
1851	FELIPE RODRIGUES GUIMARÃES	13/09/1993	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	8	6	3	30	75	APTO	APTO	APTO	20
272	PAULO RICARDO DA SILVA FELIX	26/08/1993	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	7	7	3	30	75	APTO	APTO	APTO	21
1681	ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	30/12/1989	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	6	9	2	30	75	APTO	APTO	APTO	22
4713	GUILHERME ALBUQUERQUE VIEIRA	01/04/1993	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	6	10	2	30	75	APTO	APTO	APTO	23
3641	EDUARDA NAPOLITANO GIULIANO	16/04/1998	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	6	9	3	30	75	APTO	APTO	APTO	24
1394	LUCAS AUGUSTO DE QUEIROZ BARRETO	17/02/1992	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	6	7	2	29	72,50	APTO	APTO	APTO	25
5323	MATHEUS MANTOVANI DOS SANTOS	10/08/1995	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	6	6	3	29	72,50	APTO	APTO	APTO	26
4743	EDSON LIMA GOMES	25/01/1973	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	6	5	4	29	72,50	APTO	APTO	APTO	27
2151	LUIZ FELIPE ROCHA PRADO	19/06/2004	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	5	8	2	29	72,50	APTO	APTO	APTO	28
2160	WESLEY ELEUTERIO	19/03/1998	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	7	7	2	29	72,50	APTO	APTO	APTO	29
549	MATHEUS AUGUSTO ALVES	13/03/2000	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	6	8	2	29	72,50	APTO	APTO	APTO	30
4222	JORGE CAMARGO OISHI	01/03/1976	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	5	9	2	29	72,50	APTO	APTO	APTO	31
949	VITOR NOVAIS ANSELMO DE QUEIROZ	14/06/1997	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	5	9	2	29	72,50	APTO	APTO	APTO	32

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	TAF	PSICOLÓGICA	EXAME MÉDICO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
3284	MATHEUS APARECIDO DE SOUZA	08/01/2002	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	5	8	3	29	72,50	APTO	APTO	APTO	33
4375	RAYRA PAIXÃO RIBEIRO DOS SANTOS	25/05/1991	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	6	9	2	29	72,50	APTO	APTO	APTO	34
4863	JAIME APARECIDO FALLACI	04/03/1979	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	11	7	9	2	29	72,50	APTO	APTO	APTO	35
1509	PRISCILA CANUTO	30/05/1992	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	5	7	2	28	70	APTO	APTO	APTO	36
1510	EMERSON FREITAS LOPES	12/01/1996	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	5	6	3	28	70	APTO	APTO	APTO	37
4304	DOUGLAS NASCIMENTO MEDEIROS	09/11/1995	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	6	6	3	28	70	APTO	APTO	APTO	38
3543	LUCAS JABOUR ZANINI	07/08/1990	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	5	8	2	28	70	APTO	APTO	APTO	39
2479	LUCAS NUNES	16/11/1995	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	5	8	2	28	70	APTO	APTO	APTO	40
667	MATHEUS SOLER RAMOS TERRONI	26/11/1995	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	5	8	2	28	70	APTO	APTO	APTO	41
672	DIEGO VIRGILIO DE SOUZA	02/01/1989	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	5	7	3	28	70	APTO	APTO	APTO	42
3883	ADEILSON IVANILDO DA SILVA	11/10/1990	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	7	6	3	28	70	APTO	APTO	APTO	43
1193	JOSÉ VINÍCIUS FLORÊNCIO DE LIMA	02/05/1995	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	7	6	3	28	70	APTO	APTO	APTO	44
342	WILSON JOSÉ COELHO	21/10/1970	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	6	8	2	28	70	APTO	APTO	APTO	45
12	ANDRENA PRADO DE OLIVEIRA	12/03/2000	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	6	8	2	28	70	APTO	APTO	APTO	46
198	ANGELITA MARIA SANTANA	02/04/1984	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	6	7	3	28	70	APTO	APTO	APTO	47
2419	HELENA CRISTINE DE MEDEIROS	23/02/2000	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	6	5	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	48
1256	EMERSON LEANDRO DE FARIA	23/02/1978	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	5	8	2	27	67,50	APTO	APTO	APTO	49
1068	LUIS FELIPE PETRONILLO	19/02/1999	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	5	8	2	27	67,50	APTO	APTO	APTO	50
2981	GABRIEL CASTRO DA COSTA	09/03/1984	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	11	8	6	2	27	67,50	APTO	APTO	APTO	51
3277	FABIO GOMES ALMEIDA	08/07/1980	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	11	7	6	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	52
879	FERNANDA DA SILVA ARAUJO	03/07/1989	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	11	7	6	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	53

ANEXO II

LISTA DE RESULTADO FINAL DOS EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS E TOXICOLÓGICO, COTA RACIAL, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (NEGROS).

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	TAF	PSICOLÓGICA	EXAME MÉDICO	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL
5122	PAULO ROGERIO DOS SANTOS	03/10/1996	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	16	9	10	4	39	97,50	APTO	APTO	APTO	1
3056	VINICIUS LIMA CARDOSO	15/07/2002	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	7	9	2	32	80	APTO	APTO	APTO	2
5629	THIAGO LUIS CAMPIONE BARBOZA	16/02/1988	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	5	8	4	31	77,50	APTO	APTO	APTO	3
272	PAULO RICARDO DA SILVA FELIX	26/08/1993	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	7	7	3	30	75	APTO	APTO	APTO	4
4743	EDSON LIMA GOMES	25/01/1973	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	6	5	4	29	72,50	APTO	APTO	APTO	5
4304	DOUGLAS NASCIMENTO MEDEIROS	09/11/1995	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	13	6	6	3	28	70	APTO	APTO	APTO	6
198	ANGELITA MARIA SANTANA	02/04/1984	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	12	6	7	3	28	70	APTO	APTO	APTO	7
879	FERNANDA DA SILVA ARAUJO	03/07/1989	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	11	7	6	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	8
1932	ELIELSON NOÉ RAPHAEL	10/12/2004	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	11	6	6	2	25	62,50	APTO	APTO	APTO	9
3589	ALEX PEREIRA DA GAMA	09/01/1996	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	11	5	6	2	24	60	APTO	APTO	APTO	10
3262	SERGIO RICARDO FAVORIN JUNIOR	20/02/1989	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	10	6	6	2	24	60	APTO	APTO	APTO	11
2749	JOÃO PEDRO DIAS NEVES	27/05/1999	716	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	11	5	5	2	23	57,50	APTO	APTO	APTO	12

EXTRATOS

Extrato do Termo nº 30/25

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e José Samuel Giongo e Maria Angela de Pace Almeida Prado Giongo.
Objeto: cancela o termo de compromisso de outorga onerosa do direito de construir nº 21/18
Matrícula no CRI: 130.778

Data da assinatura: 12/06/18

Processo nº 19.147/11

Extrato do Aditamento nº 100/25

5º termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/23

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Cantinho Fraterno Dona Maria Jacinta

Objeto: altera a cláusula de repasse para R\$ 6.154.808,00 e prorroga vigência para 28/02/2026

Data da assinatura: 16/10/2025

Fundamento: Leis Municipais nºs: 21.827/23 e 23.689/25

Processo nº 19.561/23

Extrato do Contrato nº 75/25

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: Shark Máquinas para Construção Ltda.

Objeto: Aquisição de retroescavadeira para município de São Carlos

Data da assinatura: 17/10/25

Vigência: 180 dias

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 129/2023

Processo nº 14.439/2023

Extrato do Termo de Fomento nº 26/25

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: ONG Amigos Salvando Amigos - ASA

Objeto: repasse financeiro para o projeto "Controle populacional de gatos ferais e semi-domiciliados por meio de captura, castração, vacinação antirrábica, microchipagem e devolução, com a função de auxiliar a promover o controle de colônias e preservação do meio ambiente"

Valor: R\$ 90.000,00

Data da assinatura: 16/10/25

Vigência: 16/03/2026

Fundamento: Lei Municipal nº 23.698/25 e Decreto nº 315/21

Processo nº 23.519/25

Extrato do Termo nº 29/25

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Associação de Moradores do Residencial Parati

Objeto: autoriza a implantação de controle de acesso e permissão de uso de bens públicos integrantes do loteamento "Residencial Parati", autoriza a instalação de um sistema de controle de acesso e transfere a posse e a responsabilidade sobre os bens públicos, em caráter provisório e precário.

Vigência: prazo indeterminado

Fundamento: Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 16.879/18 e da Lei Municipal nº 19.855/20

Processo nº 22.715/25



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2025

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2025

Processo nº: 387/2025

Contrato nº: 011/2025

Contratante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Contratada: PETRUS SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza, incluindo pequenos serviços de Jardinagem sem uso de defensivos agrícolas, asseio, manutenção e conservação predial e Motorista para atender as demandas da Fundação Educacional de São Carlos, incluindo a TVE, pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 17/10/2025 a 16/10/2026

Valor do contrato: O valor do presente importa em 419.999.04 (Quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Data de assinatura: 13 de outubro de 2025



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 50/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

MARCO ANTONIO AMARAL, Diretor Presidente da Progresso e Habitação de São Carlos S/A - PROHAB São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutária e tendo em vista o que consta na Ata da Assembleia do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Acionistas da Progresso e Habitação de São Carlos S/A - PROHAB São Carlos, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor Leonardo Laurenti Calazans Luz, matrícula nº 24189 para exercer a função de Pregoeiro responsável pela condução da Sessão referente ao Pregão Presencial nº 06/2025 – Processo 86/2025, conforme Lei nº 13.303/2016.

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro a condução da sessão pública com apoio da Comissão Permanente de Licitações da PROHAB, que deverá examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e fornecedores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025 - PROCESSO Nº 167/2025

RESUMO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de obras e serviços de engenharia para abertura de ruas no Loteamento Residencial Jardim Vitória, nos termos deste edital e seus anexos.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025, às 09h00min, reuniram-se na Sala de Reuniões da PROHAB SÃO CARLOS a Pregoeira, Senhora DANIELA QUINELATO DELL PIAGGI e a Comissão Permanente de Licitações da PROHAB, Senhores ALUISIO ANTONIO MICOSI, ANA PAULA TEIXEIRA DE MORAIS, CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO e CESAR LEONARDO DA SILVA RIBEIRO e o Senhor PAULO SERGIO LUCIANO, Assistente Técnico da Presidência da PROHAB, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Compareceram as empresas FXKAP CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 28.031.165.0001-40), DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 61.608.477/0001-49), ALFA TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.316.897/0001-06), IMPREGIO SPA SUCURSAL BRASIL LTDA (CNPJ 25.965.029/0001-39) e F2N TRANSPORTE, LOCAÇÃO, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA (55.194.421/0001-92).

A representante da empresa F2N TRANSPORTE, LOCAÇÃO, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA não trouxe instrumento de procuração (item 13.4 do Edital), o que a impediu de poder responder ou dar lances por esta empresa. A representante retirou-se da sessão, abdicando da assinatura desta Ata.

A empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou valor acima de 10% em relação à menor proposta, sendo portanto DESCLASSIFICADA conforme previsto no item 11.2 do edital.

A empresa ALFA TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi a única a dar lance, após a empresa FXKAP CONSTRUÇÕES LTDA declinou, porém por ser enquadrada como ME/EPP, obteve benefício de cobertura da proposta conforme Lei Complementar 123/2006. Negociada a redução do preço da oferta apresentada, a Pregoeira afirmou que possui em caixa o valor de R\$ 1.000.000,00, questionando se a empresa aceitaria cobrir este valor. A empresa FXKAP CONSTRUÇÕES LTDA concordou com a proposta. Ato contínuo, o envelope de habilitação da empresa FXKAP CONSTRUÇÕES LTDA foi aberto para conferência, sendo verificado o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos em edital. Dessa forma, a empresa foi considerada HABILITADA e, consequentemente VENCEDORA desta licitação.

Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. O resultado será divulgado pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da PROHAB e demais presentes.

DANIELA QUINELATO DELL PIAGGI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Prohab



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATOS DAS SECRETARIAS

RATIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO SAAE Nº 043 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Planejamento de Ações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos e dá outras providências.

DERIKE RAFAEL CONTRI, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de fortalecer o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das ações institucionais no âmbito da Autarquia;

Considerando os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que destacaram a importância de aprimorar os instrumentos de planejamento e de gestão estratégica, visando assegurar maior eficiência, controle e integração entre as unidades administrativas;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, e a competência da Presidência

para instituir comissões internas no âmbito do SAAE; e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere ao dever de planejamento das contratações e à adoção de práticas de governança e gestão de riscos no setor público:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, em caráter permanente, a Comissão Interna de Planejamento de Ações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações e projetos da Autarquia, visando à melhoria da gestão e à eficiência dos serviços de saneamento básico prestados à população.

Art. 2º A Comissão será composta por:

I – 1 (um) Coordenador(a), designado(a) dentre os servidores ocupantes de cargo de gestão ou chefia;

II – 1 (um) Secretário(a), responsável pela organização administrativa e registros;

III – 2 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, indicados por cada Superintendência.

§1º A nomeação dos membros será formalizada por Portaria emitida pela Presidência da Autarquia.

§2º Poderão ser convidados, a critério do Coordenador ou da Presidência, servidores ou especialistas para subsidiar discussões de temas específicos, sem direito a voto.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – elaborar o plano anual de ações e propor estratégias de execução;

II – estabelecer metas, prazos e indicadores de acompanhamento;

III – promover a integração entre setores e a cooperação entre as áreas administrativas e operacionais;

IV – monitorar a execução das ações e elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

V – avaliar os resultados obtidos e propor ajustes e melhorias contínuas;

VI – assegurar a comunicação interna e a transparência dos processos de planejamento;

VII – acompanhar a compatibilidade das ações com os instrumentos legais de planejamento e orçamento público, em especial o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano de Contratações Anual (PCA);

VIII – articular-se com o Controle Interno e com a Procuradoria Jurídica para garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade nas ações planejadas.

Art. 4º A Comissão terá como principal fluxo de trabalho:

I – realizar reunião inicial para levantamento das demandas e definição do cronograma de atividades;

II – elaborar o planejamento anual e submetê-lo à aprovação da Presidência da Autarquia;

III – acompanhar a execução das ações por meio de reuniões mensais;

IV – apresentar relatórios trimestrais de andamento, com destaque para a aderência ao PPA, LDO, LOA e PCA;

V – consolidar avaliação anual das ações, com recomendações para o ciclo seguinte.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Coordenador(a) ou pela Presidência da Autarquia.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata e arquivadas eletronicamente no sistema administrativo da Autarquia.

Art. 6º A participação na presente Comissão não ensejará qualquer tipo de pagamento ou gratificação, sendo exercida sem prejuízo das atribuições funcionais e em benefício do interesse público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

DERIKE RAFAEL CONTRI

PRESIDENTE DO SAAE

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 - PROCESSO Nº 2776/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de Tubos confeccionados em PEAD, com o objetivo de suprir o estoque do Almoxarifado - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP), conforme quantidades e exigências constantes dos ANEXOS I e II do presente Edital. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado, pelos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Abertura das propostas e início da sessão de disputa às 09h do dia 10/11/2025 (horário de Brasília).

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

Setor de Contratos e Licitações

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Comunicamos que os Avisos de Contratações Diretas de baixo valor do SAAE São Carlos, com base na Lei 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site saaesaocarlos.com.br, opções Dispensa de Licitação e Portal da Transparência e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, site pncp.gov.br, opção contratações. Ficam os interessados cientificados da íntegra dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações com o SAAE São Carlos, mediante consulta eletrônica indicada.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

Setor de Compras

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 - PROCESSO Nº 2670/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de Produtos Alimentícios, sendo Café, Chá e Açúcar, visando suprir o estoque do Almoxarifado do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP), conforme exigências constantes deste Edital e seus anexos. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado, pelos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. **Abertura das propostas** e início da sessão de disputa às 09h do dia 07/11/2025 (horário de Brasília).

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

Setor de Contratos e Licitações

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 - PROCESSO Nº 2841/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de **Conexões Hidráulicas de Metal/Bronze e Galvanizadas**, visando suprir o estoque do Almoxarifado do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP), conforme quantidades e exigências constantes dos **ANEXOS I e II** do presente Edital. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado, pelos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. **Abertura das propostas** e início da sessão de disputa às 09h do dia 11/11/2025 (horário de Brasília).

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

Setor de Contratos e Licitações

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2335/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 042/2025

Objeto: "Credenciamento de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas ("Credenciadas"), legalmente autorizadas, interessadas na prestação de serviços de administração de cartão visando a antecipação de salário (adiantamento) dos servidores da Autarquia, através da disponibilização de cartão de compra no comércio local, sendo pessoal e intransferível, emitido e administrado pelo emissor, consubstanciado como meio de pagamento da modalidade de cartão pós pago, através de consignação em folha de pagamento dos servidores".

Homologo o julgamento do Agente de Contratação, bem como, adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante vencedora, conforme segue: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A. - (CNPJ: 22.896.431/0001-10)

Nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

São Carlos, 17 de outubro de 2025.

Derike Rafael Contri

Presidente do SAAE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - PROCESSO Nº 2602/2025

Objeto: Aquisição de **Conexões hidráulicas para PEAD**, visando suprir o estoque do Almoxarifado do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP), conforme quantidades e exigências constantes dos **ANEXOS I e II** do presente Edital. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado, pelos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. **Abertura das propostas** e início da sessão de disputa às 09h do dia 07/11/2025 (horário de Brasília).

São Carlos, 16 de outubro de 2025.

Setor de Contratos e Licitações



CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SÃO CARLOS/SP - CMPI

RELAÇÃO DEFINITIVA DAS ENTIDADES HABILITADAS AO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA BIÊNIO 2025/2027.

Conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial nos dias: 28/08/2025 e 06/09/2025, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 21.971 de 21 de novembro de 2023, informa a relação definitiva das entidades habilitadas à participarem do PROCESSO ELEITORAL das organizações não governamentais/sociedade civil, para o biênio 2025/2027 a realizar-se por meio de Assembleia Geral no dia 30 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 9H, no Centro de Referência do Idoso "Vera Lucia Pilla", situado à Rua Dr. Joaquim Inácio de Moraes - Vila Irene - São Carlos/SP.

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO TIPO ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA:

I- Abrigo de Idosos D. Helena Dornfeld – CNPJ: 45.356.458/0001-16

II- Bem-Estar Residência Geriátrica – CNPJ: 16.384.909/0001-20

III- Cantinho Fraterno D. Maria Jacinta – CNPJ: 59.620.518/0001-70

IV- Grandparents House – Instituto Geriátrico e Residência Ltda. – CNPJ: 34.184.615/0001-37

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE CUNHO RELIGIOSO, CENTROS DE CONVIVÊNCIAS, ASSOCIAÇÕES E/OU OUTROS GRUPOS ORGANIZADOS:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos-APAE – CNPJ: 59.620.690/0001-24

II- Associação Sal da Terra – AST– CNPJ: 12.391.490/0001-83

III- Pastoral da Pessoa Idosa – CNPJ: 07.234.458/0001-54

São Carlos, 15 de outubro de 2025.

Aparecida Luzilene Carneiro

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São Carlos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO

Rozimarie Teixeira Braz Fernandes, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos, CONVOCA os membros titulares e os membros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais interessados, para a 18ª Reunião Ordinária, que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados, com a seguinte pauta:

- 1 – Informes;
- 2 – Aprovação da ATA da 17ª Reunião Ordinária de 2025;
- 3 – Cadastro: Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil;
- 4 – Cadastro: Autorização de Funcionamento de Programas, Projetos e Serviços;
- 5 – Apresentação do Projeto BioCGen Jovem – Instituto de Pesquisa BioCGen;
- 6 – Apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA – 2026.
- 7 – Outros.

Dia: 21 de outubro 2025 – 3ª-feira. Horário: 08h30min.

Local: Rua Nove de Julho, nº 1932 – Centro – Sede do CMDCA.

Rozimarie Teixeira Braz Fernandes

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária de São Carlos, Antonio Nilder Duarte Furtado, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Economia Solidária eleitos e indicados para o mandato 2025/2027 para a 3ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia, horário e local abaixo discriminados com a seguinte pauta:

Ordem do dia

- 1. Composição do Conselho Gestor do Fundo e suas atividades;
- 2. Conselho Gestor do Fundo;
- 3. Demandas dos Empreendimentos;
- a. Uniarte: Projeto Capoeira
- b. Feira da Praça da XV: Atrações Novembro/Dezembro
- 4. Andamento dos trabalhos do GT para elaboração do Plano Municipal de Economia Solidária
- 5. Propostas da Comissão Permanente de Formação
- 6. Cadastramento Outubro/2025
- 7. Resolução sobre Descadastamento de Membros e Grupos e Comissão de Ética

Expediente:

- 8. Publicação no D.O do novo conselho 2025/2027
- 9. Restrição de Gastos da Prefeitura Municipal de São Carlos
- 10. Nota de Advertência/Moção de Repúdio às colocações de empreendedores nos diversos grupos de Whatsapp
- 11. Incubadora

Dia 20 de outubro de 2025 – segunda-feira. Horário – 14h00 em primeira convocação e às 14h15 em segunda convocação. Esta reunião ocorrerá virtualmente por meio da plataforma MS Teams

CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL

Relatório da 6ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+

A 6ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de São Carlos foi realizada no dia 20 de setembro de 2025, no Teatro do SESC São Carlos, conforme Lei Municipal nº 15.073 de 18 de outubro de 2009, que instituiu o Conselho Municipal da Diversidade Sexual, artigo 7º, a eleição para escolha dos membros representantes da sociedade civil se dá na Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+. O evento contou com a presença de 63 participantes. As inscrições foram feitas por meio do formulário online (google forms: <https://forms.gle/VwFZVkJMacUqYaC2J6>), disponibilizado pela organização do evento. As inscrições ficaram abertas até às 13h30 no dia do evento para garantir ampla participação. Contamos com a contribuição da comissão organizadora auxiliando no credenciamento e durante os debates. A mesa de solenidade foi composta pelo Vereador Djalma Nery, representando a Câmara Municipal de São Carlos, Milena Cardoso Zepón Finato, representando a área governamental, Rachel Giglioti, representando a Comissão Organizadora e José Carlos Bastos Júnior, representando a sociedade civil. Iniciou a conferência com o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de São Carlos, após teve uma breve fala de cada representante da mesa. A seguir Alexandre Monte leu o Regimento Interno da VI Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, após a leitura houve o questionamento sobre a votação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, pois no art. 12 “ A 6ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ irá eleger 5 (cinco) conselheiras (os) titulares e 5 (cinco) conselheiras (os) suplentes, de maneira a respeitar a composição de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal da Diversidade Sexual – CMDS.” Se com a votação simples seria respeitada a composição de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino. A sugestão foi que todos credenciados na conferência poderiam votar em até 3 (três) candidatos. Foi solicitado que se consta também no regimento que a votação se daria através da plataforma google forms. Milena Cardoso Zepón Finato se comprometeu fazer as alterações e aprovação do Regimento Interno da Conferência aprovado antes das eleições dos Conselheiros (a). Plenária foi liberado para a pausa do almoço. Retornamos às 13 horas com a palestra do Gabriel Henrique Brugnara Blanco, membro da Comissão

da Diversidade Sexual e Igualdade de Gênero de da OAB São Carlos com o tema: aplicabilidade da Lei Maria da penha para a população LGBT. Após a palestra foi a apresentação das propostas discutidas nas 3 (três) prés – conferências dentro dos eixos: 1. Educação e Enfretamento à violência LGBTQIAPN+; 2. Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIAPN+; 3. Interseccionalidade. Foram divididos em 3 (três) grupos de trabalhos, dentro de cada eixo para discutir e melhorar as propostas. Cada eixo teve um mediador, eixo 1 mediador foi Edu Carvalho, Eixo 2 Gustavo e Eixo 3 José Carlos. Foi apresentada as propostas por eixo, e aberta para votação. Segue as propostas de cada eixo: Eixo 1: Educação e Enfretamento à violência LGBTQIAPN+: 1. Formar servidores da guarda municipal e criar protocolos para atendimento da população LGBTQIAPN+ em uma perspectiva interseccional, 2. Promover formação básica para servidores públicos ingressantes, prioritariamente no estágio probatório; 3. Implementar a temática LGBTQIAPN+ em editais para concursos públicos e processos seletivos municipais, fomentando o interesse e a busca por conhecimento. 4. Formar profissionais da educação para o desenvolvimento de programas educativos continuados com crianças e adolescentes a fim de prevenir violência e discriminação destinadas a pessoas LGBTQIAPN+. Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIAPN+: Implementar políticas públicas de inserção, permanência e proteção da população LGBTQIAPN+ no mundo do trabalho, com destaque para travestis, mulheres transexuais, pessoas não-binárias e homens trans, por meio da retomada do PROJETO SELO DA DIVERSIDADE. Promover campanhas de inclusão e combate à discriminação, promover capacitação técnica, articular com iniciativa privada e órgãos públicos além da regulamentação de atividades profissionais. Eixo 3: Intersetorialidade - Garantir uma intersetorialidade para promover uma interseccionalidade: 1. Mapeamento, sistematização e fortalecimento da comunidade LGBTQIAPN+ e das entidades, coletivos e outros grupos voltados à população LGBTQIAPN+ atuante na cidade, 2. Criação do Centro de Referência LGBTQIAPN+, 3. Elaboração de uma política municipal de acolhimento e cuidado intersetorial da comunidade LGBTQIAPN+, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e demais órgãos competentes, em parceria com a sociedade civil por meio do Conselho Municipal da Diversidade Sexual. Essa política deverá abarcar: - Prevenção e enfrentamento da violência e da discriminação contra a população LGBTQIAPN+ por meio de: - Criação de programas de sensibilização, educação e tipificação contra a violência institucional; - Desenvolvimento de projetos esportivos e culturais que promovam a valorização da diversidade sexual e de gênero. - Criação de programas intersetoriais/integrais de acolhimento a jovens e adolescentes LGBTQIAPN+ que contemplem moradia, saúde, renda, capacitação profissional e assistência social. No regimento interno cada participante poderia escolher uma proposta por eixo, porém foi decidido pela plenária em alterar para votar em todas, se a maioria vota-se na proposta, a mesma seria alterada. Todas as propostas foram aprovadas e encontra-se em anexo a esta ata. O Regimento Interno foi lido novamente e feitas as alterações propostas pela plenária e colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após se deu início a apresentação dos candidatos ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual. Os candidatos foram Arthur de Bribean Guerra, Angela Lopes de Almeida, Edu Carvalho, Emerson Valdemir Pavani, Enayton Lucas Perassoli Silveira, Gustavo Enrique Costa, José Carlos Bastos Junior, Larissa Aparecida Landim Brisolla Pereira Pinto, Marco Donizete Paulino da Silva e Valquíria Graia Correia. A votação foi de forma online através do google forms. A votação foi apurada por um membro do poder público, Milena Cardoso Zepon Finato e por um membro da sociedade civil, Thaynara Silva. Teve o total de 45 (quarenta e cinco) votos. O resultado final foi Angela Lopes de Almeida com 26 (vinte e seis) votos, Arthur de Bribean Guerra com 23 (vinte e três) votos, Valquíria Graia Correia com 17 (dezessete) votos, Enayton Lucas Perassoli Silveira com 16 (dezesseis) votos, José Carlos Bastos Junior com 15 (quinze) votos, Larissa Aparecida Landim Brisolla Pereira Pinto com 14 (catorze) votos, Gustavo Enrique Costa com 10 (dez) votos, Marco Donizete Paulino da Silva com 6 (seis) votos, Emerson Valdemir Pavani com 5 (votos) e Edu Carvalho com 3 (três) votos. Ficaram como membros titulares da sociedade civil Angela Lopes de Almeida, Arthur de Bribean Guerra, Valquíria Graia Correia, Enayton Lucas Perassoli Silveira e José Carlos Bastos Junior e como membros suplentes Larissa Aparecida Landim Brisolla Pereira Pinto, Marco Donizete Paulino da Silva, Gustavo Enrique Costa, Emerson Valdemir Pavani e Edu Carvalho. A 6ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ reafirmou o compromisso da cidade de São Carlos com o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas LGBTQIAPN+, garantindo espaços democráticos de escuta, debate e deliberação com a formação do novo Conselho Municipal da Diversidade Sexual de São Carlos – biênio 2025/2027.

São Carlos, 20 de setembro de 2025

Felipe Hermínio Fausto

Secretário Municipal Adjunto de Cidadania

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
Edição revisada por:
Edição supervisionada por: **Cristiano Pedrino, 17/10/2025 16:51**
Jornalista Responsável (MTB): **Glória Saratt (16.701)**
E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br
Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000